



Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

EDIÇÃO DIÁRIA Nº 011/2023 - PUBLICAÇÃO: DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 422, DE 25 DE JANEIRO 2023 – GAPRE

DISPÕE SOBRE: A CONCESSÃO DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ASSALARIADOS ATIVOS, AOS INATIVOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO IPAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam reajustados em 7,41% (sete inteiros e quarenta um centésimos por cento) os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos que recebem salário base equivalente ao salário mínimo nacional, que corresponderá a R\$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais).

Parágrafo único. Estão excluídos do reajuste salarial desta lei os pisos salariais das categorias funcionais integrantes do quadro de servidores municipais deste Poder Executivo, cujos parâmetros são regulados por leis próprias ou que recebem acima do reajuste estabelecido pelo caput deste artigo.

Art. 2º. Ficam reajustados em 7,41% (sete inteiros e quarenta um centésimos por cento) os proventos dos servidores públicos municipais inativos, dos pensionistas, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Frei Martinho – IPAM, cujo o provento básico corresponderá a R\$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais).

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

Art. 3º. Nenhum servidor público ativo ou inativo do Município de Frei Martinho receberá a título de vencimentos ou proventos, importância inferior ao salário mínimo nacional, nos termos do art. 7º, incisos IV e VII da Constituição Federal.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações existentes no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Frei Martinho, em 25 de janeiro de 2023.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional de Frei Martinho

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA N. 17, DE 16 DE JANEIRO DE 2023, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a adequação da remuneração do quadro de magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional, estabelecido pela Portaria nº. 17, de 16 de janeiro de 2023, do Ministério da Educação, para os profissionais do magistério público da educação básica pública, para o exercício de 2023.

Parágrafo único. Os servidores do magistério com jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta horas) semanais terão suas remunerações proporcionais ao piso salarial profissional nacional estabelecido pela Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023, do Ministério da Educação.

Art. 2º Fica concedido o reajuste de 14,95% (quatorze inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) aos profissionais do magistério da educação básica pública do Município de Frei Martinho/PB, em conformidade com a Portaria nº. 17, de 16 de janeiro de 2023, do Ministério da Educação.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Frei Martinho, 25 de Janeiro de 2023.



Sebastião Pinto Dantas
Prefeito do Município de Frei Martinho/PB

ANEXO I

Piso de 40 horas							
Ref.	A	B	C	D	E	F	G
I	4.420,55	4.508,96	4561,71	4769,07	4976,42	5183,76	5391,12
II	4.769,07	5.007,52	5.245,98	5.484,43	5.722,88	5.961,34	6.199,79
III	5.245,97	5.508,27	5.770,57	6.032,87	6.295,17	6.557,47	6.819,77
IV	5.722,88	6.009,02	6.295,17	6.581,31	6.867,45	7.153,60	7.439,74
V	6.199,78	6.509,77	6.819,76	7.129,75	7.439,74	7.749,73	8.059,72

Piso de 30 horas							
Ref.	A	B	C	D	E	F	G
I	3.315,41	3.381,71	3.421,29	3.576,80	3.732,31	3.887,83	4.043,34
II	3.576,80	3.755,64	3.934,48	4.113,32	4.292,15	4.470,99	4.649,83
III	3.934,47	4.131,20	4.327,92	4.524,65	4.721,37	4.918,09	5.114,82
IV	4.292,16	4.506,77	4.721,38	4.935,99	5.150,60	5.365,21	5.579,81
V	4.649,84	4.882,33	5.114,83	5.347,32	5.579,81	5.812,30	6.044,80

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº. 152 e 154/2010 E DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, DO CARGO DE CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO E REGULAMETA A REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR TITULAR DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, QUANDO DO EXERCÍCIO DE CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL OU OUTRO CARGO DE NATUREZA EQUIVALENTE, NO ÂMBITO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

TÍTULO I
DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 1º Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Frei Martinho, a Controladoria-Geral do Município – CGM, órgão central do Sistema Municipal de Controle, com as atribuições de coordenar as atividades de controle interno no âmbito da Administração Pública Municipal, que incluem controlar, fiscalizar, prestar assistência imediata e assessoramento técnico, com o objetivo de executar atividades que lhe são pertinentes, promovendo, com isso, o acompanhamento de atos e decisões exarados pela Administração Pública, mediante a emissão de pareceres e/ou relatórios periódicos e arquivamento das análises realizadas, bem como na realização de auditorias e inspeções.

Art. 2º À Controladoria-Geral do Município compete, sem prejuízo de outras atribuições:

- I. coordenar, orientar e acompanhar as atividades do Sistema de Controle Interno;
- II. assessorar a Administração;
- III. comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do órgão;
- IV. realizar auditorias internas;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

- V. avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
- VI. avaliar as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal de Contas;
- VII. acompanhar os limites constitucionais e legais;
- VIII. avaliar a observância, pelas unidades executoras do Sistema de Controle Interno, dos procedimentos, normas e regras estabelecidas pela legislação pertinente;
- IX. elaborar parecer conclusivo sobre as contas anuais;
- X. revisar e emitir parecer acerca de processos de Tomadas de Contas Especiais;
- XI. zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno.
- XII. apoiar o Controle Externo, inclusive comunicando ao Tribunal de Contas do Estado acerca de qualquer irregularidade ou ilegalidade a que o controle interno venha a ter conhecimento.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DO CARGO DE CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO

Art. 3º Fica criado na estrutura administrativa organizacional do Poder Executivo Municipal 01 (um) Cargo de Provimento em Comissão de Controlador Geral do Município, símbolo C.C-1, com status e subsídio equivalentes ao cargo de Secretário do Município de Frei Martinho, passando a constar no Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Frei Martinho/PB, Anexo I, da Lei Municipal n. 154, de 04 de junho de 2010, titular da Controladoria-Geral do Município.

Parágrafo único. Poderão ser requisitados ou cedidos servidores do quadro do município, ou de outros órgãos, para fins de estruturação da equipe da Controladoria-Geral

TÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO, POR SERVIDOR TITULAR DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL OU CARGO DE NATUREZA EQUIVALENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

Art. 4º Quando o Servidor Público Efetivo for nomeado para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Secretário Municipal, ou outro cargo de natureza equivalente, símbolo C.C-1, deverá optar por receber a título de remuneração o valor equivalente ao do subsídio de Secretário Municipal fixado por lei, ou o valor do seu salário base acrescido da gratificação de gratificação, ficando vedada a acumulação dos respectivos valores.

§1º A gratificação a que se refere o *caput* deste artigo será de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio do cargo de Secretário do Município.

§2º A gratificação ou o subsídio integral de que trata o *caput*, recebido por servidor titular de cargo de provedor efetivo, em nenhuma hipótese será incorporada à remuneração do servidor ou utilizada para efeito de cálculo de benefícios no âmbito do Regime Próprio de Previdência do Município.

TÍTULO III DAS ALTERAÇÕES DO ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL N. 154/2010

DA INCLUSÃO DO CARGO DE CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N. 154/2010

Art. 5º Com as alterações desta Lei fica acrescido ao Anexo I, da Lei Municipal n. 154, de 04 de junho de 2010, a seguinte redação:

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
C. C -1	Controlador Geral Do Município	01	Subsídio equivalente ao de Secretário Municipal fixado na Lei Municipal n. 076/2004

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no Orçamento vigente.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

Gabinete do Prefeito Constitucional de Frei Martinho, em 19 de janeiro de 2022.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional de Frei Martinho



ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)

DECRETO DE LEI Nº 001/2022

Frei Martinho, 25 de janeiro de 2023

**DISPÕE SOBRE: CONCEDE REAJUSTE DO
VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO-
PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Frei Martinho, Estado da Paraíba, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial de 7,426% (Sete inteiros e quatrocentos e vinte e seis milésimos por cento) aos vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Frei Martinho.

Art. 2º. Uma vez aplicado o percentual de aumento, fica assegurado o valor de R\$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais) como o menor valor de vencimento dos servidores efetivos.

Art. 3º. Os vencimentos dos cargos comissionados se darão da seguinte forma: Secretária Administrativa e Secretária de Plenário ficarão reajustados para R\$ 1.620,00 (um mil e seiscentos e vinte reais); enquanto o Tesoureiro e o Procurador Jurídico ficarão reajustados para R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais) e 3.200,00 (três mil e duzentos reais), respectivamente.

Art. 4º. Os valores estabelecidos acima são referentes a carga horária de 30 horas semanais, podendo ser acrescido uma gratificação não superior a 100% (cem por cento) dos vencimentos.

Art. 5º. Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste Decreto estão consignados no orçamento vigente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Frei Martinho – PB, 25 de janeiro de 2023.


ALTEMILES MARTINS DE SOUZA
Presidente

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO**

EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023

OBJETO: SRP PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00001/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Frei Martinho e Repasse do Governo Federal: 03.00 SEC DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.1002.2004 – 500 – 3.3.90.30.01 04.00 SE DE FINANÇAS 04.123.1002.2007– 500 – 3.3.90.30.01 05.00 SEC DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE 20.606.2003.2010– 500 – 3.3.90.30.01 06.00 SEC DE EDUCAÇÃO 12.306.2004.2012 – 500 – 3.3.90.30.01 12.306.2004.2012 – 552 – 3.3.90.30.01 12.361.2004.2018 – 500 – 3.3.90.30.01 07.00 FUNDO MUN DE SAUDE – SEC MUN SAUDE 10.301.2006.2028 – 600 – 3.3.90.30.01 10.301.2006.2029 – 500 – 3.3.90.30.01 08.00 SEC TRAB AÇÃO SOCIAL 08.244.2007.2042 – 660 – 3.3.90.30.01 08.244.2007.2050 – 500 – 3.3.90.30.01 09.00 SEC DE INFRAESTRUTURA 15.452.1002.2051 – 500 – 3.3.90.30.01 10.00 SEC DE TRANSPORTE 26.782.1002.2054 – 500 – 3.3.90.30.01 11.00 SEC DE CULTURA, ESPORTE E LAZER 13.392.2005.2059 – 500 – 3.3.90.30.01. VIGÊNCIA: até 25/01/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Frei Martinho e: CT Nº 00006/2023 - 25.01.23 - G. W. DA SILVA - R\$ 174.436,93; CT Nº 00007/2023 - 25.01.23 - EDMARIO DANTAS DA SILVA - R\$ 131.928,95; CT Nº 00008/2023 - 25.01.23 - JOSE ALCIDES DE OLIVEIRA LIMA - R\$ 302.478,22.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO**

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00001/2023, que objetiva: SRP PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS; ADJUDICO e HOMOLOGO o seu objeto a: EDMARIO DANTAS DA SILVA - R\$ 131.928,95; G. W. DA SILVA - R\$ 174.436,93; JOSE ALCIDES DE OLIVEIRA LIMA - R\$ 302.478,22.

Frei Martinho - PB, 25 de Janeiro de 2023
SEBASTIÃO PINTO DANTAS - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO**

EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº DV00006/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00006/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Frei Martinho e Repasse do Governo Federal: 08.00 SEC TRAB AÇÃO SOCIAL 08.244.2007.2049 – 660 – 3.3.90.30.01 08.244.2007.2042 – 660 – 3.3.90.30.01 11.00 SEC DE CULTURA, ESPORTE E LAZER 13.392.2005.2059 – 500 – 3.3.90.30.01 27.812.2005.2061 – 500 – 3.3.90.30.01. VIGÊNCIA: até 24/01/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Frei Martinho e: CT Nº 00013/2023 - 24.01.23 - MARIA EDILEUZA DE ARAUJO PONTES MACEDO - R\$ 43.885,00.